



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola do Instituto Superior de Agronomia

Artigo 1º

(Competência e composição da Assembleia de Escola)

1. A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a estratégia e a vida do ISA, nos termos do artigo 16º dos Estatutos do ISA.
2. A Assembleia de Escola é composta por todos os docentes e investigadores e por todos os trabalhadores não docentes e não investigadores e ainda pelos estudantes pertencentes aos corpos directivos da Associação dos Estudantes do ISA (AEISA), membros do Conselho Pedagógico e das Comissões dos Cursos ministrados no ISA.
3. Os restantes estudantes podem participar na Assembleia sem direito a voto.

Artigo 2º

(Presidente e Mesa da Assembleia de Escola)

1. A Assembleia de Escola elege o seu Presidente de entre os seus membros docentes e investigadores de acordo com o Regulamento para Eleição do Presidente da Assembleia de Escola.
2. A Mesa da Assembleia de Escola é constituída pelo Presidente e por três Vogais, um de cada um dos corpos previstos no número 2 do artigo 1º.
3. Os Vogais da Mesa da Assembleia de Escola são obrigatoriamente membros da Assembleia de Escola. Serão eleitos por voto secreto e por maioria dos votos expressos dos respectivos corpos.
4. O Presidente da Assembleia toma posse perante o Reitor e os demais membros da Mesa perante o Presidente da Assembleia.
5. O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vogal eleito pelo corpo dos docentes e investigadores.
6. Compete ao Presidente da Assembleia de Escola:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia;
 - b) Assinar e fazer publicar as actas das reuniões;
 - c) Transmitir ao Presidente do Conselho de Escola os pareceres que tenham sido pedidos à Assembleia de Escola, nos termos do número 1 do artigo 16º dos Estatutos do ISA.
7. Compete à Mesa da Assembleia de Escola assessorar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente na elaboração da acta.
8. No caso de impedimento permanente do Presidente, o Vogal docente ou investigador desempenhará interinamente a função de Presidente da Assembleia de Escola, devendo convocar uma reunião da Assembleia para a eleição de novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 3º

(Reuniões da Assembleia de Escola)

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos e documentação relevante, serão enviadas, por correio electrónico, aos membros da Assembleia de Escola até 7 dias de calendário antes da data prevista para a reunião, sendo o prazo reduzido para 3 dias úteis em caso de reunião extraordinária urgente.
2. A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente que, em conjunto com a Mesa, deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão tenha sido decidida em Assembleia anterior.
3. A Assembleia de Escola reúne designadamente para eleger o seu Presidente e aprovar propostas de Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola, a submeter ao Conselho de Escola.
4. A Assembleia de Escola reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Escola, do Presidente do ISA ou de um terço dos docentes e investigadores, um terço dos trabalhadores não docentes e não investigadores ou ainda um terço dos estudantes inscritos em qualquer dos cursos do ISA que conferem grau devendo nestes três últimos casos ser identificados os assuntos que se propõe virem a ser analisados na reunião cuja realização é solicitada.
5. A Assembleia de Escola reúne:
 - a) Com a presença de qualquer número dos seus membros, sendo, porém, necessária a presença de um quinto dos membros da Assembleia para deliberação.
 - b) Para efeitos de quórum, o número total de membros da Assembleia é obtido a partir dos cadernos eleitorais usados para a eleição do Presidente da Assembleia de Escola mantendo-se inalterado durante todo o mandato.
6. A presença nas reuniões da Assembleia é justificativa da ausência ao serviço durante a duração das mesmas, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da UTL ou do ISA sobre a precedência de outras actividades.
7. As deliberações da Assembleia de Escola são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos da UTL ou do ISA.
8. As votações são nominais, excepto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Presidente da Assembleia de Escola deliberará sobre a forma da votação.
9. É direito de cada membro da Assembleia apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apensas às actas das reuniões.
10. De cada reunião é lavrada acta, a aprovar pela Assembleia de Escola. A acta provisória será publicada na página do ISA em lugar apropriado, sendo substituída pela acta definitiva, após aprovação.



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 4º

(Mandatos e substituição dos Membros eleitos da Assembleia de Escola)

1. Os membros eleitos da Assembleia podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, que será publicitada e lida na reunião subsequente.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da recepção da mensagem pelo Presidente.
3. A substituição do membro eleito implica a realização de eleições parcelares tal como referidas nos números 3 e 8 do art.º 2.º do presente Regulamento
3. Deixam de fazer parte da Assembleia de Escola os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.
4. O fim do mandato do Presidente e dos restantes membros da Mesa da Assembleia de Escola coincide com o fim do mandato do Conselho de Escola

Artigo 5º

(Criação de comissões e grupos de trabalho)

A Assembleia poderá criar, com carácter permanente ou temporário, comissões ou grupos de trabalho destinados ao desempenho de funções e tarefas específicas que funcionarão sob a dependência directa do Presidente, e de cuja actividade será dado conhecimento aos membros da Assembleia.

Artigo 6º

(Alterações ao Regulamento e entrada em vigor)

1. As propostas de alteração ao Regulamento são aprovadas em reunião especificamente convocada para o efeito, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros da Assembleia.
2. O presente Regulamento e as suas futuras alterações entram em vigor no momento da sua homologação pelo Conselho de Escola.

Artigo 7º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são decididas pela Mesa, com recurso para a Assembleia.